Mensagem n.º 059

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei *que "Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências."*

O Governo Estadual através do Fundo Estadual de Saúde repassou recurso ao Município de Feliz destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sendo o repasse autorizado pela Portaria SES/RS nº 391/2016, cópia em anexo.

O valor recebido foi de R$ 27.378,00 referente ao total de 27 Agentes Comunitários de Saúde, resultando, assim, no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais) por profissional. Segundo o art. 3º, § 1º, da já citada portaria o incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS, através de prêmio ou bonificação, sendo recomendado também que o valor do incentivo seja repassado integralmente.

Outrossim, cabe salientar que o repasse do incentivo refere-se aos agentes comunitários de saúde ativos na competência setembro/2016, conforme art. 2º da Portaria SES/RS nº 391/2016.

Salientamos ainda que houve deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o assunto, tendo sido aprovada a utilização do recurso conforme prevê este Projeto de Lei.

O pagamento de tal benefício está dispensado de Impacto Orçamentário- Financeiro, uma vez que o Município figura como mero repassador desta verba que é oriunda do Estado do Rio Grande do Sul e destinada especificadamente para este fim.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de abril de 2017.

Albano José Kunrath
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2017.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, um abono salarial no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais), referente à competência setembro/2016.

Parágrafo Único. O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2.º Os Agentes Comunitários de Saúde exonerados que fizerem jus ao abono nos termos do caput do art. 1º desta Lei, receberão o valor do abono através de depósito em conta bancária, mediante requerimento.

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal da Saúde
09.02 – SM Saúde – Vinculados
09.02.10 – Saúde
09.02.10.301 – Atenção Básica
09.02.10.301.0028 – Atenção Básica em Saúde
09.02.10.301.0028.2073 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Recurso 4090 – PACS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Recurso 4090 – PACS

Art. 4.º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 27.378,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais), para suplementação da seguinte rubrica orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde
09.02 – SM Saúde – Vinculados
09.02.10 – Saúde
09.02.10.301 – Atenção Básica
09.02.10.301.0028 – Atenção Básica em Saúde
09.02.10.301.0028.2073 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Recurso 4090 – PACS
R$ 27.378,00

Art. 5.º Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior a estimativa de excesso de arrecadação, no presente exercício, apurado de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, no recurso 4090, receita 331, no valor de R$ 27.378,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais).

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 03.04.2017

_____

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.